



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0589392

Processo nº 0004337-76.2023.4.06.8001

Pregão Eletrônico nº 26/2023

CONTRATO Nº 062/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS ESTRUTURAIS ENCONTRADAS NO EDIFÍCIO SEDE DA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS**, E A EMPRESA **K TEK SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Sr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação da Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 - DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **K TEK SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 29.871.297/0001-42, estabelecida na Rua Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, CEP: 60110-535, Fortaleza-CE. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Dyaloisio Araújo Fonteles, CPF nº [REDACTED], celebram contrato para contratação de empresa especializada visando à execução de projeto de recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, nos termos do Processo Eletrônico nº 0004337-76.2023.4.06.8001, Pregão Eletrônico nº 26/2023, regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decretos nº 7.983/13, 8.538/2015 e alterações, Portaria 126/2022 PRESI do TRF1, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto do Pregão Eletrônico nº 26/2023, por empreitada por preço unitário, tipo menor preço, cujo Termo de Referência integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/12/2023, e ao Termo de Referência id. 0426263 e seus anexos, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, conforme documentos que

constituem o projeto a ser executado - projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária de referência, de autoria da empresa Zeringota & Vizeu Engenharia e Consultoria Ltda., nos termos dos **Itens 1. OBJETO e 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: A finalidade da presente contratação é prover a recuperação das manifestações patológicas encontradas no edifício sede da Subseção de Juiz de Fora, de modo a restabelecer o desempenho e a proteção do sistema estrutural da edificação., conforme **Itens 2. JUSTIFICATIVA e 6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: o regime de execução contratual deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial, dos itens **10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, 11. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 12. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS, 13. DA VISTORIA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, 19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, 20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, 21. DA FORMA DE PAGAMENTO e 25. DOS SEGUROS.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no do Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no do Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 865.121,02** (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e um reais e dois centavos), estabelecido segundo as parcelas constantes no cronograma físico-financeiro de execução dos serviço.

Parágrafo Único: No preço acima estão incluídos todos os custos com a execução dos serviços, como valores referentes a projetos, licenças e alvarás, deslocamentos, visitas, telefonemas, mão de obra, tributos, taxas, fretes, honorários, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO : O prazo máximo de execução dos serviços é de **90** dias, sendo este prazo contado a partir do décimo dia útil da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço, feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado no prazo definido no item 8.3.7 do Termo de Referência, após a comunicação da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Executado o objeto contratual, o recebimento dos serviços será providenciado nos termos do disposto no item **20 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** do Termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, na forma prevista no item **21 DA FORMA DE PAGAMENTO** do Termo de referência, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de boleto com código de barras.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados em prazo não inferior a 30 dias entre medições, após a execução completa, sem defeitos e plenamente funcionais, dos serviços escopo desta contratação, e mediante emissão do Recebimento de Etapa ou Recebimento Definitivo (em caso de medição final) pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste documento.

§ 2º: Para o pagamento final, deverá ser apresentada, a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

§ 3º: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

§ 4º: Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 5º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 6º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 8º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 9º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 10º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 11º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 12º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte natureza de despesa: 339039-16 e do Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional - Modernização de Instalações da Justiça Federal (PTRES 214307).

Parágrafo Único: foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000590, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37,

inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

3. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE - REAJUSTE: nos termos do Item **22. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE** do Termo de Referência, os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado a partir da data-base do orçamento até a data do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Único: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do item **16 DA SUBCONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **27. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Os critérios de sustentabilidade são os descritos no item **26. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, com término estimado para **28/06/2024**.

§1º: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos, nos termos do item 10 do Termo de Referência;

a) Até 90 (noventa) dias, para a conclusão dos serviços, correspondendo este prazo à previsão para entrega da obra nos termos do item 10.1 do Termo de Referência;

b) Até 10 (dez) dias, para o Recebimento Provisório;

c) Até 20 (vinte) dias, para o Recebimento Definitivo, contados da emissão do Recebimento Provisório;

d) Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, observados os termos Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA

TÉCNICA: A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações/instruções contidas no projeto básico e anexos, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou seção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de especificações, conforme Item 24. **DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** do Termo de referência.

CLÁUSULA VINTE - RESCISÃO: A inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
**Diretor da Secretaria Administrativa da
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

Dyaloisio Araújo Fonteles
K TEK SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/12/2023, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dyaloisio Araújo Fonteles, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589392** e o código CRC **B5B376F2**.